Protocolo: 2018000123732

### DECRETO Nº 54.131, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Concede Medalha Negrinho do Pastoreio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XIX, da Constituição do Estado e de conformidade com o disposto nos arts. 2° e 9° do Decreto n° 21.669, de 25 de março de 1972,

considerando que a Medalha Negrinho do Pastoreio é destinada a homenagear pessoas merecedoras do reconhecimento do Estado e do Povo Gaúcho pela prestação de relevantes serviços em favor da pessoa, do Estado ou da Pátria, e

considerando que a personalidade ora distinguida se notabiliza pelos serviços prestados ao longo de sua carreira diplomática.

#### **DECRETA:**

Artigo único. É concedida a Medalha Negrinho do Pastoreio ao Senhor Cônsul-Geral da Itália NICOLA OCCHIPINTI.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI, Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

## CLEBER BENVEGNÚ,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2018000123733

### DECRETO Nº 54.132, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a cedência gratuita de passagens a bombeiros militares no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando a Emenda Constitucional nº 67, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 10.788, de 20 de junho de 2014; e

considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS – é instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, competindo-lhe, nos termos do art. 130 da Constituição do Estado, a prevenção, a proteção e o combate a incêndios, as buscas e salvamentos e as atividades de proteção e defesa civil,

#### **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica estendido ao bombeiro militar, servidor público militar do Estado, o benefício previsto na Lei nº 9.823, de 22 de janeiro de 1993, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de duas passagens por coletivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI, Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

# CLEBER BENVEGNÚ,

Secretário-Chefe da Casa Civil.



Nome do arquivo: pagina715302665465208060968014894062969.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR
DATA
CPF/CNPJ
VERIFICADOR

PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES
29/06/2018 10:10:47 GMT-03:00
87124582000104
14833379015
Assinatura válida
14833379015

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.